



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 4.551, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

[\(Revogado pelo Decreto nº 6.392, de 2008\)](#)

~~Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Programa Auxílio-Gás.~~

[Texto para impressão](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002](#),

— **DECRETA:**

— Art. 1º O [art. 4º do Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

~~"§ 2º Excepcionalmente, os benefícios concedidos pelo Programa Auxílio-Gás no ano de 2002, não sacados ou não recebidos até 30 de maio de 2003, serão restituídos ao programa." (NR)~~

— Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

— Brasília, 27 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Francisco Gomide*

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.12.2002~~